



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
COMISSÃO ELEITORAL



**PARECER 001/2022 – CE**

**PARTES**

**CHAPA 01 - MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT**

**PROFA. NILCE MARIA DA SILVA**

**ASSUNTO:** Uso de e-mail institucional e disparo em massa de mensagens de apoio à Chapa 2

**DOS FATOS**

Trata-se de representação eleitoral formulada pela CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT encaminhada por meio do e-mail datado 23 de maio de 2022:

A CHAPA 01 afirma, em suma, que “... desde o dia 19/05/2022, a Vice-Reitora Nilce Maria da Silva, utilizando do seu e-mail institucional, qual seja, nilcem@unemat.br fez disparo em massa de mensagem eletrônica para a comunidade acadêmica (discentes, PTES e docentes) da UNEMAT, nos respectivos endereços eletrônicos funcionais, com a finalidade de pedir voto exclusivamente para a Chapa 02 – Prof. Vera – candidata à Reitora e Prof. Porto candidato à Vice-Reitor.”

Alega ainda que o “... art. 17 na proibição do uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público incluindo a UNEMAT, salvo o e-mail institucional pessoal de cada candidato. Proibindo ainda o uso do brasão e logotipo institucional, de acordo com art. 27 da resolução 37/2020-CONSUNI.”

Por fim, a CHAPA 01, citando o art. 18 do Edital nº 001/2022- CONSUNI, requer a aplicação de penalidade à CHAPA 02, com a suspensão do direito de realizar campanha pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. Subsidiariamente, requer que seja determinada a Prof. Nilce Maria da Silva se retrate no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

A presente denúncia foi encaminhada para análise e parecer desta Comissão Eleitoral.



## ANÁLISE

Após a leitura da representação eleitoral e compulsando as provas anexas, verifica-se que, de fato, a Prof. Nilce Maria da Silva encaminhou pedido de voto para a CHAPA 2 por meio de seu e-mail institucional.

Ocorre que o art. 17 do Edital nº 001/2022- CONSUNI, dispõe que:

Art. 17. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público incluindo a UNEMAT, **salvo o e-mail institucional pessoal de cada candidato**. Fica ainda proibido o uso do brasão e logotipo institucional, de acordo com art. 27 da resolução 37/2020-CONSUNI (**grifo nosso**).

Percebe-se que o artigo supracitado apresenta vedações à campanha e propaganda dos candidatos, mas, admite como exceção que os candidatos utilizem seu e-mail institucional para tais ações. Desse modo, na medida em que aos candidatos é permitida a utilização do e-mail institucional, nada impede que seus apoiadores também se apoiem nessa ferramenta.

A respeito da função que a Prof. Nilce exerce (Vice-Reitora), pelas provas juntadas, observa-se que as mensagens foram enviadas pelo seu e-mail institucional pessoal e não de e-mail da instituição vinculado à função que exerce. Além disso, não há nenhum apontamento na mensagem que indique “abuso do poder hierárquico e político”.

Acerca da vedação ao uso do brasão e logotipo institucional, a proibição apresentada no art. 17 da RESOLUÇÃO Nº 037/2020 – CONSUNI, destina-se aos candidatos, que em sua campanha não podem utilizar a logomarca oficial da UNEMAT, o que não se aplica ao caso em tela.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
COMISSÃO ELEITORAL



**PARECER**

Pelo exposto, a COMISSÃO ELEITORAL julga **IMPROCEDENTE** o pedido de aplicação de penalidade para a CHAPA 2, bem como o pedido subsidiário de retratação.

Notifique-se a CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT.

Cáceres, 24 de maio de 2022.

**Anderson Marques do Amaral**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Resolução nº 001/2022 – CONSUNI